

DECRETO Nº 245/2011

Concede Permissão de Uso de equipamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.838/2011, de 31/08/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Concede em permissão de uso, às pessoas abaixo relacionadas e qualificadas, de uma unidade cada, do seguinte equipamento:

- *Ordenhadeira sistema de balde ao pé, com 01 (um) conjunto de ordenha, unidade de vácuo com bomba de vácuo com produção mínima de 250 litros de vácuo por minuto, motor elétrico 1,0 CV, depósito de vácuo com capacidade de 20 litros, construído inteiramente em aço carbono, com galvanização a fogo, bomba de vácuo lubrificada a óleo, base para motor elétrico e bomba de vácuo em aço carbono com galvanização a fogo, equipada com esticador de correias, regulador de vácuo tipo mola, protetor de correias confeccionado em aço carbono com galvanização a fogo, coletores de leite tipo com capacidade mínima de 400 cm³, espremedores de leite com saídas de 8 mm, sistema de pulsação pneumática, alternada com regulação da relação ordenha x massagem, utilizando um pulsador por unidade de ordenha.*
- **Delia Pedroso Monteiro**, agricultora, casada, portadora CPF nº 034.059.969-37, residente e domiciliada na localidade denominada Passo da Erva;
- **Isaac Mafioletti**, agricultor, casado, portador do CPF nº 372.198.129-49, residente e domiciliado na localidade denominada Três Saltos;
- **João Maria dos Santos**, agricultor, casado, portador do CPF nº 285.510.449-15, residente e domiciliado na localidade denominada Ponte Alta;
- **Eloir Carlos Muller**, agricultor, casado, portador do CPF nº 813.293.349-49, residente e domiciliado na localidade denominada Bugre Alto;
- **Ancelmo de Lima Vargas**, agricultor, casado, portador do CPF nº 193.073.659-20, residente e domiciliado na localidade denominada Nossa Senhora de Fátima;
- **Aldo Márcio de Oliveira**, agricultor, casado, portador do CPF nº 033.149.669-03, residente e domiciliado na localidade denominada Nossa Senhora de Fátima;
- **Lurdes Cassol Bageston**, agricultora, viúva, portadora do CPF nº 068.147.749-09, residente e domiciliada na localidade denominada Gramados;

- **Olívio Borges Rodrigues**, agricultor, casado, portador do CPF nº 441.359.129-15, residente e domiciliado na localidade denominada Linha Fartura;
- **Lenir Inês Cabral**, agricultora, casada, portadora do CPF nº 063.136.339-46, residente e domiciliada na localidade denominada Santa Inês;
- **Suzete Cara Bueno**, agricultora, casada, portadora do CPF nº 033.341.659-64, residente e domiciliada na localidade denominada Barra Grande;
- **Lauriano de Oliveira**, agricultor, casado, portador do CPF nº 820.967.169-34, residente e domiciliado na localidade denominada Linha Baía;
- **Pedro Cordeiro**, agricultor, casado, portador do CPF nº 410.953.329-53, residente e domiciliado na localidade denominada Linha Dalmazo;
- **João Luiz Bueno**, agricultor, casado, portador do CPF nº 711.516.729-04, residente e domiciliado na localidade denominada Barra Grande;
- **Maria de Fátima de Souza**, agricultora, casada, portadora do CPF nº 525.462.099-49, residente e domiciliada na localidade denominada Passo do Sol;
- **Lenoir Baggio**, agricultor, casado, portador do CPF nº 982.054.049-68, residente e domiciliado na localidade denominada Estrela Gaúcha;
- **Arlindo Cenci**, agricultor, casado, portador do CPF nº 340.702.149-68, residente e domiciliado na localidade denominada Linha Grigoletto;
- **Elizeu da Silva**, agricultor, casado, portador do CPF nº 023.253.519-12, residente e domiciliado na localidade denominada Três Saltos;
- **Ary José Dal Vesco**, agricultor, casado, portador do CPF nº 374.121.919-34, residente e domiciliado na localidade denominada Linha Raldi;
- **Altevir Zuconelli**, agricultor, casado, portador do CPF nº 472.946.719-15, residente e domiciliado na localidade denominada Santa Cruz;
- **Nereu Farias**, agricultor, solteiro, portador do CPF nº 020.963.129-57, residente e domiciliado na localidade denominada Nossa Senhora de Fátima;
- **Itacir Locatelli Presa**, agricultor, casado, portador do CPF nº 014.333.469-74, residente e domiciliado na localidade denominada KM 06;
- **Marta Scopel**, agricultora, solteira, portadora do CPF nº 031.705.399-06, residente e domiciliada na localidade denominada Linha Grigoletto;
- **Dirceu Andrin**, agricultor, casado, portador do CPF nº 004.224.129-45, residente e domiciliado na localidade denominada Estrela Gaúcha;
- **Oscar Ferrari**, agricultor, casado, portador do CPF nº 608.379.779-91, residente e domiciliado na localidade denominada Linha Aparecida;

- **Donivil Pedroso de Quadros**, agricultor, casado, portador do CPF nº 788.196.879-68, residente e domiciliado na localidade denominada Ponte Alta;
- **Rodinei Neckel Piassa**, agricultor, casado, portador do CPF nº 028.004.479-82, residente e domiciliado na localidade denominada Campina;
- **Antonio Valmir Presa**, agricultor, casado, portador do CPF nº 710.838.049-87, residente e domiciliado na localidade denominada São Luiz.

Art. 2º - As pessoa relacionadas e qualificadas neste artigo, receberão para uso em conjunto, uma unidade do equipamento descrito no artigo anterior:

- **Carlos Antonio Bros**, agricultor, casado, portador do CPF nº 788.216.309-00 e **Adélio Paulo Bros**, agricultor, casado, portador do CPF nº 015.121.479-40, residentes e domiciliados na localidade denominada Linha Vitória;
- **Elizete Dalamaria De Tonhi**, agricultora, casada, portadora do CPF nº 054.423.789-76 e **Marivete Terezinha Ungaratto De Tonhi**, agricultora, casada, portadora do CPF nº 051.488.219-06, residentes e domiciliadas na localidade denominada Santo Antonio.

Art. 3º - Esta permissão de uso tem como objetivo fomentar as atividades econômicas da agricultura familiar da pequena propriedade, e respeitará os pressupostos seguintes:

I - o permissionário deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de sua propriedade, trabalhando em regime de economia familiar, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

II - o permissionário deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso.

III - o permissionário , deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar o equipamento recebido.

IV - o período de permissão de uso do bem será até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

Art. 4º - A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura fica encarregada de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Luiz Pasquali
Secretário de Agricultura, Zootecnia e Meio Ambiente.